

LEI Nº 2792, DE 23 DE JUNHO DE 2016.
(Regulamentada pelo Decreto nº 245/2016)



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Viana, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade organizada.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastre compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de matérias e equipamentos;
- VI - equipamentos e reequipamento da COMPDEC.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades ATRIBUÍDAS pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º Constitui recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Os saldos apurados no exercício anterior;

VI - O produto de alienação de matérias ou equipamento inservíveis doados à COMPEDEC ou adquiridos com recursos provenientes desde fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estados de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNDEC/RS serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediada no município.

Art. 6º Compete a COMPEDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC.

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 23 de Junho de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal